



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL

Ano de Execução 2025

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Entidade	Direção Regional do Património (DRPA)
Tutela	Secretaria Regional das Finanças
Enquadramento jurídico	Alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC — D.L. n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro
Ano de execução avaliado	2025
RCN	Rui Cortez, Diretor Regional do Património





1. Enquadramento

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estatui, na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º, a obrigatoriedade de controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), mediante a elaboração, no mês de abril do ano seguinte, de relatório de avaliação anual.

O presente relatório visa avaliar o grau de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas durante o ano de 2025, aferindo a eficácia das medidas preventivas implementadas, identificando eventuais constrangimentos na sua aplicação e verificando a necessidade de revisão do plano, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

A presente avaliação incide sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025 e reflete igualmente as alterações organizacionais ocorridas durante esse período com relevância para o modelo de prevenção de riscos da Direção Regional do Património.

Enquadramento Jurídico

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	Cria o MENAC e aprova o RGPC (em vigor desde 7 de junho de 2022).
Art. 6.º, n.º 4, al. b), do RGPC	Obrigatoriedade de relatório de avaliação anual em abril do ano seguinte à execução.
Art. 6.º, n.º 7, do RGPC	Comunicação ao MENAC e à tutela no prazo de 10 dias, via Plataforma RGPC.
Recomendação n.º 7/2024 — MENAC	Comunicação mensal ao RCN sobre regularidade ou falhas no cumprimento normativo.

2. Metodologia

Para verificação da execução do PPR, foi adotada a metodologia estabelecida no Plano aprovado em 2024, assegurando consistência, comparabilidade e continuidade face aos anos anteriores. A avaliação incide sobre todas as medidas preventivas e corretivas identificadas, independentemente do nível de risco, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.

Os critérios metodológicos adotados foram:

- Auscultação das unidades orgânicas e serviços da DRPA;
- Verificação do grau de cumprimento das medidas preventivas e corretivas por unidade orgânica;
- Avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo identificados no PPR;
- Apuramento da ocorrência de factos suscetíveis de integrar a tipologia de infrações do Anexo I ao PPR;
- Confronto com os dados recolhidos nas comunicações mensais ao RCN (Recomendação n.º 7/2024 do MENAC).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Definida a metodologia de avaliação adotada, importa enquadrar a estrutura orgânica da Direção Regional do Património no período em análise, considerando as alterações orgânicas ocorridas durante o ano de 2025 e o respetivo impacto na identificação e mitigação dos riscos.

3. Caracterização da Entidade

A Direção Regional do Património (DRPA) é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional das Finanças, responsável pela gestão patrimonial, aprovisionamento e gestão do Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira.

Durante a maior parte do ano de 2025 manteve-se em vigor a estrutura orgânica aprovada pelo Anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2020/M, de 4 de novembro, tendo a alteração estrutural relevante ocorrido apenas no final do período em análise, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro, que aprovou a nova orgânica da DRPA.

Atendendo ao momento em que esta alteração ocorreu, os seus impactos operacionais serão refletidos sobretudo na execução de 2026, sem prejuízo da necessidade de reavaliação futura do mapa de riscos e das medidas preventivas previstas no PPR.

3.1 Missão

Nos termos da orgânica atualmente em vigor, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro, é missão da DRPA executar e controlar as ações necessárias para a aquisição, gestão e administração do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira que não tenha sido transmitido nem esteja concessionado à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A., assegurar a gestão e o aprovisionamento de bens e serviços da administração direta do Governo Regional, bem como assegurar a manutenção de máquinas, equipamentos e veículos ao serviço do Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira e de equipamentos com motor de combustão interna ao serviço do Governo Regional.

3.2 Estrutura Orgânica e Responsáveis

Cargo / Unidade Orgânica	Titular
Diretor Regional — Direção Superior 1.º Grau	Dr. Rui Nuno de Barros Cortez
Subdiretor Regional — Direção Superior 2.º Grau	Dr. Pedro Vicente Pereira de Macedo * (em funções até 31 de outubro de 2025)
DSGF — Direção de Serviços de Gestão Financeira	Dr.ª Helena Verónica Ribeiro de Sousa
DSACP — Direção de Serviços de Aprovisionamento e Contratação Pública	Dr.ª Susana Márcia Gonçalves Lucas Correia





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

DSGP — Direção de Serviços de Gestão Patrimonial	(vago) Na ausência de titular do cargo de Diretor de Serviços de Gestão Patrimonial, a supervisão e validação das medidas do PPR desta unidade orgânica foram asseguradas pelo Subdiretor Regional.
DCIB — Divisão de Cadastro e Inventariação de Bens	Eng. Ricardo Jorge Gouveia Mendes
DGP — Divisão de Gestão Patrimonial	Dra. Joana Filipa Olim Lucas
DRP — Divisão de Regularização Patrimonial	Dra. Cláudia Patrícia Gonçalves Nóbrega
DEP — Divisão de Expropriações	Dra. Isabel Maria Vieira Freitas Gomes
DFAP — Divisão Fiscalização e Acompanhamento Patrimonial	Eng. Décio Eustáquio Fernandes Teixeira dos Passos
DAAT — Divisão de Avaliação e Apoio Técnico	Eng. Miguel Gomes Nunes

* Exonerado do cargo de Subdiretor Regional a seu pedido, com efeitos a 1 de novembro de 2025.

O cargo de Subdiretor foi extinto com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro, que aprova a nova orgânica da Direção Regional do Património, em articulação com a alteração orgânica operada na Secretaria Regional das Finanças.

Os serviços com carácter predominantemente administrativo (NGV, NGBM e NRPI) são coordenados, respetivamente, por José Ricardo Freitas, Ana José Agrela Costa e Paulo Jorge Dias Garcês.

4. Avaliação das Medidas do PPR — Ano 2025

A tabela seguinte sintetiza, por unidade orgânica, os riscos identificados no PPR 2024, o nível de risco, as medidas preventivas propostas e o estado de implementação no decurso do ano de 2025.

Unidade	Principais Atividades	Risco	Nível	Medidas de Controlo
DSACP	Contratação pública e aprovisionamento de bens e serviços.	Favorecimento de fornecedor; violação dos deveres de imparcialidade, isenção e transparência.	Elevado	Validação hierárquica; critérios objetivos de adjudicação; plataforma eletrónica de contratação.
DSGF	Execução orçamental e financeira; controlo de receita.	Favorecimento em processo financeiro; violação dos deveres de imparcialidade e isenção.	Moderado	Segregação de funções; validação hierárquica.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

DSGP	Gestão de bens imóveis; expropriações e avaliações.	Favorecimento de interessados; conflitos de interesses; violação do dever de isenção.	Moderado	Sistemas de informação; Código de Ética; declarações de ausência de conflito de interesses.
DEP	Procedimentos expropriativos e instrução contenciosa.	Possibilidade de existência de situações de favorecimento dos interessados/expropriados nos procedimentos de expropriação.	Moderado	Equipas multidisciplinares; manual de procedimentos; critério da antiguidade dos processos e priorização.
DGP	Gestão e rentabilização do património imobiliário.	Uso de informação privilegiada; priorização arbitrária; omissão de informação.	Moderado	Legalidade e confidencialidade; cadeia de intervenientes; alternância de funções.
DRP	Regularização jurídica de imóveis; alienação.	Favorecimento no acesso à informação; divulgação de informação sensível; extravio de documentos e dificuldade na localização de documentação relacionada com determinado processo.	Moderado	Trabalho multidisciplinar; manual de procedimentos.
DCIB	Inventariação e cadastro de bens imóveis, móveis e frota.	Acesso não autorizado ao GeRFiP com manipulação de dados; imobilizados criados por outros organismos identificados com o Centro de Custo da DRPA sem autorização; instruções e regras mal definidas ou ambíguas. Implementação inconsistente de instruções; modificação ou omissão de registos resultando em informações imprecisas; falta de procedimentos claros para transferência de responsabilidade sobre bens; decisões de abate sem supervisão adequada; manuseio de equipamentos com dados pessoais.	Baixo a Moderado	Restrição de acessos ao GeRFiP; bloqueio de modificações por utilizadores não autorizados; verificação anual dos MSBIs pelos serviços; informação disponível nas plataformas; instruções validadas nos Gabinetes; verificação por pelo menos dois funcionários dos bens identificados para abate.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

DFAP	Vistorias e monitorização patrimonial; gestão de contratos.	Violação dos deveres de imparcialidade e isenção.	Baixo a Moderado	Mapas de calendarização; relatórios de vistoria; segregação de funções.
DAAT	Avaliação de bens imóveis; apoio técnico expropriativo.	Sub/sobreavaliação; conflitos de interesses; uso ilícito de informação.	Moderado	Parâmetros definidos por organismos nacionais de avaliação e internacionalmente aceites.

4.1 Estado de Implementação das Medidas

Após a identificação dos riscos associados a cada unidade orgânica e das respetivas medidas de mitigação previstas no PPR, procede-se à avaliação do grau de implementação dessas medidas durante o ano de 2025.

Unidade	Estado	Observações
DSACP	Implementada	Validação hierárquica mantida. Plataforma de contratação pública adotada integralmente.
DSGF	Implementada	Segregação de funções observada, cumprimento da legislação em vigor para a boa execução orçamental, cumprimento de prazos e obrigações de reporte e validação hierárquica cumprida.
DSGP	Implementada	Atividades com base em SI. Código de Ética observado.
DEP	Implementada	Equipas multidisciplinares mantidas. Manual de procedimentos seguido. Critério de antiguidade respeitado, priorizando-se os processos mais urgentes (empreitadas públicas em curso) e/ou aqueles que reúnem todos os elementos necessários à sua conclusão.
DGP	Implementada	Princípio da legalidade observado. Cadeia de intervenientes assegurada. Alternância de funções mantida.
DRP	Implementada	Sistema de organização e gestão documental implementado. Segregação de





		funções e trabalho multidisciplinar mantidos.
DCIB	Em curso	Medidas de compensação implementadas internamente: extração integral da conta M100 (RAM) com consolidação em 43 mapas; desenvolvimento de plataforma interna para gestão de frota e bases de dados próprias; emissão da Diretiva n.º 1/2025/DCIB; reforço da supervisão nos processos de abate com validação cruzada por dois funcionários; diligenciadas credenciais de acesso exclusivas à DCIB no GeRFiP. A plena implementação das medidas de restrição de acessos ao GeRFiP e bloqueio de modificações por utilizadores não autorizados mantém-se dependente da eSPap, entidade gestora da plataforma de âmbito nacional.
DFAP	Implementada	Mapas de calendarização e relatórios de vistoria elaborados. Segregação de funções assegurada.
DAAT	Implementada	Aplicação de normas de avaliação.

Implementada | **Em curso** | **Não implementada**

5. Ocorrências

No decurso do ano de 2025, não foram conhecidos quaisquer factos suscetíveis de constituir ou integrar a lista de infrações constante do Anexo I do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRPA.

Não foram registadas denúncias internas ou externas relativas a situações de corrupção ou infrações conexas.

As comunicações mensais ao RCN, nos termos da Recomendação n.º 7/2024 do MENAC, confirmaram a regularidade do cumprimento do programa de cumprimento normativo ao longo de 2025, sem que se tenham registado falhas de relevo.

Da monitorização efetuada ao longo do ano de 2025 não resultaram indícios da prática de atos suscetíveis de integrar o elenco de infrações previsto no Anexo I do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRPA.





6. Conclusões e Medidas a Adotar

A avaliação realizada demonstra um elevado grau de execução das medidas previstas no PPR, não tendo sido identificadas falhas relevantes na sua aplicação nem ocorrências suscetíveis de configurar infrações de corrupção ou infrações conexas.

Não obstante os resultados globalmente positivos, as alterações orgânicas verificadas no final de 2025 justificam a reavaliação da adequação do atual mapa de riscos e das medidas preventivas existentes, de forma a assegurar o alinhamento do PPR com a atual estrutura funcional da Direção Regional do Património.

6.1 Revisão do PPR

Nos termos do artigo 6.º, n.º 5, do RGPC, o PPR deve ser revisto de três em três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade.

O PPR vigente foi aprovado em julho de 2024, pelo que a revisão trienal ordinária ocorrerá em 2027. Todavia, a aprovação do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro, que estabeleceu uma nova orgânica da DRPA, configura uma alteração estrutural relevante que pode determinar a obrigação de revisão antecipada do PPR, nos termos do referido preceito legal.

Nessa medida, fica determinado que, durante o segundo semestre de 2026, seja ponderada a necessidade de revisão do PPR em função da nova estrutura orgânica, adequando os riscos identificados, as unidades orgânicas e as medidas preventivas à nova realidade resultante da reestruturação de novembro de 2025.

6.2 Comunicação ao MENAC e à Tutela

Nos termos do artigo 6.º, n.º 7, do RGPC, o presente relatório será comunicado, no prazo de 10 dias a contar da sua elaboração, à Secretaria Regional das Finanças, enquanto entidade tutelar, à Inspeção Regional das Finanças e ao MENAC, através da plataforma.

O presente Relatório de Avaliação Anual do PPR, relativo ao ano de execução 2025, foi elaborado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da Direção Regional do Património, com o apoio técnico da Divisão de Recursos Humanos, no âmbito das suas competências de coordenação e promoção do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.

O Diretor Regional do Património



Rui Nuno de Barros Cortez

